



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



<b>Proc. nº: PP SRP – 9/2019-017-PMGP</b>
<b>Parecer Jurídico nº 036/2018/PROGEM/LIC/PMGP</b>
<b>Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b><u>Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de publicação de extrato de editais, contratos, atas de registro de preços, homologações e outros que se fizerem necessários, nas impressas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Goianésia do Pará – PA. Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.</u></b>

**“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”**

**PARECER**

*Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de publicação de extrato de editais, contratos, atas de registro de preços, homologações e outros que se fizerem necessários, nas impressas oficiais (DOU e IOEPA) e jornal de grande circulação diária, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, conforme epigrafoado acima.*

*Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.*

*Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.*

*Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, Pregão Presencial SRP é adequada e própria para o presente caso.*

*Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



*Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem ipsis litteris os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.*

*Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.*

*Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame, rogando que sejam cumpridas cumulativamente as condições e os prazos previstos nos inciso IV e §1º do art. 20 e no §1º do art. 21 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.*

S.M.J.

Goianésia do Pará - PA, 10 de maio de 2019.

---

**ANDRÉ SIMÃO MACHADO**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto 0012/2017/GP/PMGP**